



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES

Rua das Américas, 547 - Centro - Fone/Fax: (18) 3266-1128
www.camaraalfredomarcondes.sp.gov.br - CEP 19180-000 - Alfredo Marcondes - SP

EDITAL / COMUNICADO

GERALDO GOMES DE PINHO, Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao contido no Artigo 48 da LC 101/00, c/c Artigo 157 da Lei Orgânica do Município, torna público que recebeu do Egrégio Tribunal de Contas do Estado comunicação dando conta do julgamento pela regularidade das contas relativas ao exercício de 2019 da Prefeitura Municipal, processo **TC-004709.989.19-8**, cujo teor transcrevemos abaixo.



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - goder@tce.sp.gov.br



PARECER

TC-004709.989.19-8
Prefeitura Municipal: Alfredo Marcondes.
Exercício: 2019.
Prefeito: Elza Gracinda Costa Tumitan (Prefeita).
Advogado(s): Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-5.
Fiscalização atual: UR-5.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ENCARGOS SOCIAIS. COMPENSAÇÕES UNILATERAIS. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS COMISSIONADOS SEM ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS OU EM DESCONFORMIDADE COM AS REGRAS CONSTITUCIONAIS. REINCIDÊNCIA. BAIXO RETORNO QUALITATIVO DOS INVESTIMENTOS EM ENSINO E SAÚDE. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS À RECEITA FEDERAL.

A inércia do Executivo para corrigir as falhas reincidentes do quadro de pessoal impõe a emissão de ressalvas ao parecer.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	Superávit de 0,98%	
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	27,28%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	78,69%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	22,67%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	52,96%	Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de abril de 2021, pelos votos dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antônio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação as recomendações e determinações, no próximo rolêiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão (relatório e voto) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em face da realização de compensação previdenciária de forma unilateral.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Éilda Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 28 de abril de 2021.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

Alfredo Marcondes, 20 de setembro de 2.021.

GERALDO GOMES DE PINHO
Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: <http://tc-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 3-GPFX-NZSR-619-7KSD